

Autos 38.113/86-DAEE. - Interessado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto. De acordo com o parecer PUJ 195/97, fls. 130/132, autorizamos a renovação da cessão em regime de comodato de um grupo gerador e respectivos acessórios, descritos e caracterizados às fls. 127, à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, pelo prazo de cinco anos.

Comunicado
Audiência Pública para a obra de aprofundamento da calha do Rio Tietê

O Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) realizará uma audiência pública, dia 4 de junho, às 19h, para discussão do Estudo de Impacto Ambiental para a obra de aprofundamento da calha do rio Tietê, e de acordo com a legislação vigente. O estudo foi desenvolvido pela empresa CCN Planejamento e Engenharia S/C Ltda. A obra, estimada em 150 milhões de dólares, será financiada pelo governo japonês, através do Overseas Economic Cooperation Fund (OECF).

A obra será executada no trecho entre a foz do rio Pinheiros e o início do lago da Barragem Edgard de Souza, o que compreende os municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana de Parnaíba, numa extensão de 16,5 quilômetros. Neste trecho, o rio Tietê deverá ser aprofundado em até 3 metros, com a remoção de 1 milhão de metros cúbicos de sedimentos e 3 milhões de metros cúbicos de rochas, o que permitirá elevar a capacidade de vazão dos 800 m³/s atuais para 1.400 m³/s na altura de Santana de Parnaíba. O DAEE pretende iniciar as escavações em setembro deste ano e sua conclusão está prevista para fevereiro de 1999.

DATA: 4 de junho (quarta-feira)
HORÁRIO: 19 horas
LOCAL: Instituto de Engenharia - Av. Dr. Dante Pazzanezi, 120

Extrato de Contratos

Termo Aditivo 97/37/00049.8 - Autos 45.175/96-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Objeto: Termo aditivo de retificação ao termo de convênio 96/37/00121.1, de 27-6-96, objetivando a realização conjunta de obras de implantação do emissário de esgotos junto ao Córrego Matadouro, no trecho compreendido entre a CECAP, Bandeirantes, Avenida Quintino Facci e Cidade Nova, e próximo a Estação, de Tratamento, numa extensão aproximada de 5 quilômetros. Prazo: até 31-12-97, a contar de assinatura deste termo aditivo. Data de assinatura deste Termo aditivo: 2-6-97.

Termo Aditivo 97/37/00057.7 - Autos 45.276/96-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. Objeto: Termo aditivo de retificação ao termo de convênio 96/37/00104.1, de 24-6-96, objetivando a prorrogação de prazo, para a realização conjunta de obras. Prazo: o presente convênio terá vigência até 31-12-97, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura deste Termo aditivo: 2-6-97.

Termo Aditivo 97-12-00054.1 - Autos 38.226/92-Prov. 02-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte. Objeto: Termo aditivo de alteração das cláusulas do objeto e do prazo do termo de convênio 92-12-00175.1, de 16-6-96e aditivos mencionados no preâmbulo, objetivando a execução de galerias de águas pluviais nas Avenidas Cônego Alfredo Reith, Paraíba e rua Mato Grosso, Jardim São Vicente de Paulo, no Município. Prazo: o presente convênio vigorará de 16-6-92 até a data da assinatura do presente termo aditivo. Data de assinatura deste Termo aditivo: 2-6-97.

Termo Aditivo 97/33/00053.0 - Autos 41.923/93-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Itacambira. Objeto: Termo aditivo de retificação ao termo de convênio 93/33/00415.7, de 6-12-93, para implantação de galerias pluviais nas ruas Bauru, Rodrigues de Campos e Paulo da Silveira Bello. Valor do Convênio: R\$ 736,20, assim distribuídos: DAEE - R\$ 727,27, à conta das rubricas 13.77.455.1.165-4.3.2-00, do seu Orçamento Programa do exercício de 1993; MUNICÍPIO - R\$ 8,93, à conta das rubricas 10.58.3.2.3.1.014-4.1.1.0/01, do seu Orçamento Programa, do exercício de 1993. Prazo: o presente convênio vigorará até 31-12-94, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura deste Termo aditivo: 02-6-97.

Termo de Aditamento 97-12-00051.6 - Autos 39.601/92-Prov. 02-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. Objeto: Termo de aditamento e alteração do prazo e do valor do termo de convênio 93-12-00019.0, de 18-2-93, e aditivo mencionado no preâmbulo, objetivando a prorrogação de prazo do convênio em pauta, para aquisição e instalação de equipamentos. Prazo: o presente convênio vigorou até 28-7-95, data da efetiva conclusão das obras. Data de assinatura deste Termo de aditamento: 2-6-97.

Termo de Aditamento 97/36/00052.8 - Autos 40.994/93-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Adamantina. Objeto: Termo de aditamento da cláusula do prazo do termo de convênio 92/36/00295.1, de 19-8-92, e aditivo mencionado no preâmbulo, objetivando a prorrogação de prazo do convênio em pauta, para execução das obras de canalização do Córrego Tocantins. Prazo: o presente convênio vigorou de 19-8-92 até 10-12-96, data da efetiva conclusão das obras. Data de assinatura deste Termo de aditamento: 2-6-97.

Termo de Aditamento 97/36/00055.3 - Autos 40.012/90-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Pardinópolis. Objeto: Termo de aditamento ao termo de convênio 90/36/00233.1, de 2-7-90 e aditivos mencionado no preâmbulo, objetivando a prorrogação de prazo, para a realização conjunta de obras de canalização do rio Pardo, a jusante da rua Augusto Cesar. Prazo: o presente convênio terá vigência até 18-8-95, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura deste Termo de aditamento: 2-6-97.

Termo de Aditamento 97/36/00056.5 - Autos 39.649/92-Prov. 02-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Casa Branca. Objeto: Termo de aditamento de alteração do prazo do termo de convênio 92/37/00433.9, de 3-11-92, e aditivo mencionado no preâmbulo, objetivando a prorrogação de prazo, para a realização conjunta de obras de construção de rede de água da rua Pedro

Dutra e redes de água e esgotos na rua Manoel Rodrigues Paulo. Prazo: o presente convênio terá vigência de 03-11-92 até a data da assinatura do presente termo de aditamento. Data de assinatura deste Termo de aditamento: 2-6-97.

Termo de Alteração 97/36/00050.4 - Autos 34.786/92-Prov. 04-DAEE. Contratante: DAEE. Contratado: Prefeitura Municipal de Bastos. Objeto: Termo de alteração de objeto e prorrogação de prazo do termo de convênio 92/36/00449.2, de 3-11-92, e aditivos mencionados no preâmbulo, objetivando realização conjunta de obras de regularização de cursos d'água e proteção de margens, com a implantação de 85 metros de tubulação no Córrego da Colônia, prolongamento da Avenida Gaspar Ricardo. Prazo: de 03-11-92 até a data de assinatura do presente termo de alteração. Data de assinatura deste Termo de alteração: 2-6-97.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Despachos do Reitor
De 28-5-97
Ratificando

Os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93: Unidade interessada: OSUSP; Contratado: Antonio Del Claro; Proc. USP 97.1.17202.1.7;

Os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93: Unidade interessada: Reitoria; Contratada: Tour Brasilis Viagens e Turismo Ltda; Proc. USP 97.1.17385.1.4;

Resolução CoG-4397, de 26-5-97

Estabelece normas e dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 1998 na Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessões de 17.4.97 e 15.5.97, baixa a seguinte resolução

I - Disposições Gerais
Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 1998 será composto de provas para avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino de segundo grau e da aptidão intelectual do candidato para estudo superior.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular estará aberto aos que houverem concluído ou estejam em vias de concluir, no ano de 1997, o curso de segundo grau ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.

Artigo 3º - A admissão à Universidade será feita mediante processo classificatório dos candidatos habilitados, com o aproveitamento até o limite das vagas fixadas para os diversos cursos.

§ 1º - O Concurso Vestibular será realizado em duas fases.

§ 2º - O Concurso Vestibular versará sobre as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Português e Inglês.

§ 3º - A distribuição das seis mil oitocentas e oitenta e cinco vagas, fixadas para os cursos de graduação da USP, é a que consta do Anexo III desta Resolução.

Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, correspondente a 1998, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Parágrafo único - À FUVEST caberá a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e locais de realização das provas e todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 5º - A taxa de inscrição será fixada pela FUVEST e submetida à aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

II - Inscrições

Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular será feita mediante apresentação, pelo candidato, do original de sua cédula de identidade.

Parágrafo único - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da cédula de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP são agrupados em carreiras, dentro das Áreas de Conhecimento, de acordo com a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta Resolução, devendo o candidato inscrever-se numa única carreira.

Artigo 8º - No ato de inscrever-se ao Concurso Vestibular, o candidato optará:
I - pela carreira a que deseja se dedicar;
II - dentro da carreira escolhida, e obedecida a ordem de preferência, pelos cursos em que pretenda ingressar, até o máximo de quatro, nas carreiras onde são oferecidos mais que três cursos.

Parágrafo único - Será expressamente vedado ao candidato efetuar mais de uma inscrição ao Concurso Vestibular, sob pena de serem anuladas todas as inscrições.

III - Provas

Artigo 9º - Em todas as carreiras, a primeira fase será constituída por prova de conhecimentos gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 alternativas, entendendo-se por conhecimentos gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do ensino de segundo grau, conforme mencionado no § 2º do Artigo 3º.

Parágrafo único - Na prova da primeira fase, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos numa escala de 0 a 160.

Artigo 10º - A segunda fase será constituída por provas de natureza analítico-expositiva, sendo uma, necessariamente, de Língua Portuguesa e, eventualmente, outras, conforme consta da Tabela de Carreiras e Provas referida no artigo 7º.

§ 1º - A prova de Língua Portuguesa incluirá a elaboração de uma Redação.

§ 2º - Na prova de Língua Portuguesa, os candidatos poderão obter de 0 a 40 pontos ou, dependendo da carreira, de 0 a 80 pontos, sendo a nota arredondada, quando for o caso, ao décimo de ponto.

§ 3º - Nas demais provas a que se refere este artigo, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 a 40.

Artigo 11 - Os programas das disciplinas a que se refere o parágrafo 2º do artigo 3º são os constantes do Anexo II desta Resolução.

Artigo 12 - As carreiras de Educação Física e de Esporte exigem, na segunda fase, provas de Aptidão Física, de caráter eliminatório, que inabilitam o candidato portador de distúrbios ou alterações de tal porte que possam interferir no processo de sua preparação acadêmica e profissional.

Artigo 13 - Serão realizadas, ainda na segunda fase, provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de: Música, Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Cinema e Vídeo, Artes Plásticas, Esporte e Arquitetura, as quais terão a seguinte pontuação:

I - 120 pontos nas carreiras de Música e de Artes Cênicas-Bacharelado;

II - 80 pontos nas carreiras de Cinema e Vídeo, Artes Plásticas, Esporte e Artes Cênicas-Licenciatura;

III - 40 pontos nas carreiras de Arquitetura (São Paulo e São Carlos).

Artigo 14 - O número máximo de pontos a ser atingido no conjunto de provas da segunda fase será obtido somando-se, para cada carreira, os pontos indicados na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução.

IV - Classificação e matrícula

Artigo 15 - Em cada carreira, serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados, em número ("N") a ser determinado segundo o critério a seguir especificado:

I - será designado por "C" o número de candidatos inscritos na carreira, que já tenham concluída a segunda série do segundo grau até o ano anterior ao da inscrição e que tenham obtido um número de pontos não nulo no conjunto de provas da primeira fase;

II - será designado por "V" o número de vagas disponíveis em cada carreira;

III - será designado por "M" o número obtido pelo cálculo da raiz quadrada do produto dos números "C" e "V", aproximando-se, quando for o caso, ao número inteiro imediatamente superior;

IV - será designado por "P", o número obtido, multiplicando-se 1,25 pelo quociente do número de pontos obtido pelo M-ésimo classificado na carreira pelo número máximo de pontos possíveis na prova da primeira fase e adicionando-se 0,325 ao resultado anterior;

V - o número "N" será igual ao produto do número "M" pelo número "P", aproximando-se, quando for o caso, ao número inteiro imediatamente superior.

§ 1º - Caso o número "N" calculado, como acima especificado, seja superior ao produto de 3 pelo número "V", então "N" passa a ser igual ao produto de 3 pelo número "V".

§ 2º - Caso o número "N" calculado, como acima especificado, seja inferior ao produto de 1,4 pelo número "V", então "N" passa a ser igual ao produto de 1,4 pelo número "V" aproximando-se, quando for o caso, ao número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Caso o número "N", determinado de acordo com o parágrafo 2º, seja superior ao número "C", serão convocados para a segunda fase todos os candidatos inscritos na carreira e que obtiverem pontuação superior ou igual à mínima estabelecida no § 4º deste artigo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, serão convocados, para a segunda fase, candidatos que obtiverem, na primeira fase, um número de pontos inferior a 40.

§ 5º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada carreira, serão admitidos, para a segunda fase, todos os candidatos nessa condição.

Artigo 16 - A nota final utilizada para a classificação será obtida, multiplicando-se por 1000 (mil) o número total de pontos obtido pelo candidato no conjunto de provas da primeira e da segunda fases exigidas em sua carreira, e dividindo-se pelo número máximo de pontos possíveis nessas provas, arredondando-se, quando necessário, ao décimo de ponto.

§ 1º - Será desclassificado o candidato que tiver obtido um número total de pontos igual a zero no conjunto das provas da segunda fase.

§ 2º - A falta em mais de 50% das provas exigidas na segunda fase, pela carreira em que o candidato estiver inscrito, será motivo de desclassificação.

Artigo 17 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único - O desempate será feito, sucessivamente, pelo:

a) Número total de pontos obtido no conjunto das provas da segunda fase;

b) Número de pontos obtido na prova de Língua Portuguesa da segunda fase ou, quando houver, na prova de Habilidades Específicas;

c) Soma do número de pontos obtido no conjunto das provas da segunda fase, excluindo-se, quando houver, as provas de Habilidades Específicas, com o número de pontos obtido na primeira fase nas mesmas disciplinas exigidas na segunda fase;

d) Critério de idade, dando-se preferência ao candidato de mais idade até que se completam as vagas.

Artigo 18 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao término do respectivo período letivo.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos classificados para admissão aos Cursos de Graduação da USP dependerá, necessariamente, da apresentação de:

I - certificado de conclusão de curso de segundo grau ou equivalente e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior devidamente registrado (duas cópias);
II - cédula de identidade (duas cópias);

III - duas fotos 3X4, datadas, com menos de um ano.

§ 1º - A entrega dos documentos mencionados nas alíneas I e II deste artigo deverá ser acompanhada da apresentação do respectivo original.

§ 2º - O ingressante deverá confirmar sua matrícula, pessoalmente, junto ao Serviço de Graduação de sua Unidade, em período a ser estabelecido no Calendário Escolar de 1998; o não cumprimento dessa determinação implicará o cancelamento automático de sua vaga na USP.

§ 3º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar a cédula de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 4º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao 2º grau, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, promovido pela Secretaria da Educação.

§ 5º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

Artigo 20 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não cumprir as exigências do artigo 19 não poderá matricular-se na USP, ficando sem efeito as notas ou a classificação que lhe tiverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular.

Artigo 21 - Será expressamente vedada, em qualquer hipótese, a permuta de vagas ou períodos entre candidatos classificados no Concurso Vestibular, ainda que se trate de cursos Diurno e Noturno da mesma Unidade Universitária.

Artigo 22 - É vedado o ingresso em cursos de graduação da USP aos alunos matriculados em cursos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, cancelando-se automaticamente sua matrícula se for constatada tal ocorrência.

Artigo 23 - O aluno já matriculado em curso de Graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, efetuar matrícula em novo curso desta mesma Universidade, será automaticamente desligado do anterior, sendo vedada a realização simultânea de ambos.

§ 1º - Se o aluno já estiver realizando mais de um curso da USP, a matrícula no novo curso implica o desligamento automático dos demais.

§ 2º - Não será permitida a matrícula do aluno que, pertencendo ao corpo discente da USP em 1998, ingressar no mesmo curso que já vinha realizando na mesma Unidade.

Artigo 24 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (96.1.34687.1.4)

ANEXO I
TABELA DE CARREIRAS E PROVAS
Legenda: LP - Língua Portuguesa; M - Matemática; F - Física; Q - Química; B - Biologia; H - História; G - Geografia; A - Aptidão; HE - Habilidade Específica
ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROVAS DA 2ª FASE E RESPECTIVO NÚMERO DE PONTOS

CARREIRAS	PROVAS DA 2ª FASE E RESPECTIVO NÚMERO DE PONTOS
1) Engenharias - São Paulo (Civil, Elétrica, Mecânica, Automação e Sistemas, Materiais, Metalúrgica, Minas, Naval, Produção, Química e Cooperativo de Engenharia de Computação), Matemática (Bacharelados) e Ciência da Computação - São Paulo	LP(40), M(40), F(40), Q(40)
2) Matemática e Física - São Paulo (Licenciatura)	LP(40), M(40), F(40)
3) Ciências Exatas - São Carlos (Licenciatura)	LP(40), M(40)
4) Matemática - São Carlos	LP(40), M(40), F(40)
5) Computação - São Carlos	LP(40), M(40), F(40)
6) Engenharia Civil - São Carlos	LP(40), M(40), F(40)
7) Engenharias - São Carlos (Elétrica, Mecânica e Produção Mecânica)	LP(40), M(40), F(40)
8) Física - São Paulo e São Carlos (Bacharelado) e Meteorologia	LP(40), M(40), F(40)
9) Ciências da Terra (Geologia e Geofísica)	LP(40), M(40)
10) Química - São Paulo	LP(40), M(40), F(40), Q(40)
11) Química - São Carlos	LP(40), Q(40)
12) Química - Ribeirão Preto	LP(80), Q(40)

ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CARREIRAS	PROVAS DA 2ª FASE E RESPECTIVO NÚMERO DE PONTOS
1) Ciências Biológicas - São Paulo	LP(40), Q(40), B(40)
2) Ciências Biológicas - Ribeirão Preto	LP(40), Q(40), B(40)
3) Medicina (São Paulo) e Ciências Médicas (Ribeirão Preto)	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
4) Educação Física - Bacharelado	LP(40), A
5) Esporte - Bacharelado	LP(40), A, HE(80)
6) Enfermagem - São Paulo	LP(40), B(40), Q(40)
7) Enfermagem - Ribeirão Preto	LP(40), B(40), Q(40)
8) Engenharia Agrônoma	LP(40), M(40), Q(40), B(40)
9) Engenharia Florestal	LP(40), M(40), Q(40), B(40)
10) Farmácia-Bioquímica - São Paulo	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
11) Farmácia-Bioquímica - Ribeirão Preto	LP(40), Q(40), B(40)
12) Fisioterapia	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
13) Fonoaudiologia - São Paulo	LP(80), F(40), B(40)
14) Fonoaudiologia - Bauru	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
15) Medicina Veterinária	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
16) Nutrição	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
17) Odontologia - São Paulo	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
18) Odontologia - Ribeirão Preto	LP(40), F(40), Q(40), B(40)
19) Odontologia - Bauru	LP(40), M(40), Q(40), B(40)
20) Psicologia - São Paulo	LP(40), M(40), B(40), H(40)
21) Psicologia - Ribeirão Preto	LP(40), B(40), H(40)
22) Terapia Ocupacional	LP(40), B(40), H(40)
23) Zootecnia - Pirassununga	LP(40), M(40), Q(40), B(40)

ÁREA DE HUMANIDADES

CARREIRAS	PROVAS DA 2ª FASE E RESPECTIVO NÚMERO DE PONTOS
1) Artes Cênicas (Bacharelado)	LP(40), HE(120)
2) Artes Cênicas (Licenciatura)	P(40), H(40), HE(80)
3) Artes Plásticas	LP(40), H(40), HE(80)
4) Música	LP(40), HE(120)
5) Cinema e Vídeo	LP(40), H(40), HE(80)
6) Editoração	LP(40), H(40)
7) Jornalismo	LP(40), H(40), G(40)
8) Publicidade e propaganda	LP(40), H(40)
9) Radialismo (Rádio e TV)	LP(40), H(40)
10) Relações Públicas	LP(40), H(40)
11) Biblioteconomia	LP(40), H(40)
12) Turismo	LP(40), H(40), G(40)
13) Arquitetura - São Paulo	LP(40), F(40), H(40), HE(40)
14) Arquitetura - São Carlos	LP(80), H(40), HE(40)
15) Administração - São Paulo	LP(40), M(40), H(40), G(40)
16) Administração - Ribeirão Preto	LP(40), M(40), H(40), G(40)
17) Ciências Contábeis	